



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 503
Ass.
Responsável

CONTRATO Nº 13/2015

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ/SP E A IOTTI GRIFFE DA
CARNE LTDA VARGEM LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 70 (SETENTA)
CESTAS DE NATAL DE PERECÍVEIS, DESTINADA AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

São partes neste instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ**, pessoa jurídica de direito público, com sede sita na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.793.660/0001-45, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, o Sr. Marcus Aurelio Rocha de Lima, vereador, portador do R.G. nº 39.707.739-7 e do CPF nº 192.747.773-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **IOTTI GRIFFE DA CARNE LTDA** com sede à Avenida São Paulo, nº 1.201, Vila Progresso, Jundiá, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.748.635/0001-05, neste ato representada pelo Sr. César Imperato Iotti, portador do RG nº 21.547.061 e do CPF nº 154.910.678-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente contrato, com base no **Processo Licitatório nº 327/2015, Convite nº 13/2015**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento, a AQUISIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 70 (SETENTA) CESTAS DE NATAL DE PERECÍVEIS DESTINADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, conforme consta das especificações no Anexo I do Edital.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

1.3. A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 304
Responsável

critério da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste Instrumento.

2.2. Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.3. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no serviço objetivado pelo presente contrato.

2.4. Para a entrega do Lote nº 02 – Cesta Natalina – PERECÍVEL/CONGELADA a empresa deverá disponibilizar um veículo refrigerado, com no mínimo dois ajudantes, para ajudar na distribuição, nos locais/dias indicados no horário das 08:00 h às 17:30 h.

2.5. O armazenamento e conservação dos congelados, durante este período (**11 de dezembro**) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo apenas à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú coordenar as entregas aos seus funcionários. Os produtos deverão estar em perfeitas condições no ato da entrega. O referido caminhão frigorífico, deverá estar disponíveis a partir das 08:00 horas do dia 11/12/2015 e somente será dispensado às 17:30 horas, ou caso tenha finalizadas as entregas. As despesas decorrentes de transporte, pernoite e alimentação do(s) funcionário(s) responsáveis pelas carretas e distribuição ficarão a cargo da empresa vencedora.

2.6. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 210
Responsável

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1. Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.
- 3.2. Acusar o serviço, conferindo-os com o pedido formulado.
- 3.3. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Em contraprestação objetivados pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 138,00 (Cento e Trinta e Oito Reais) Cesta Natalina – **PERECÍVEL**, totalizando o Valor de R\$ 9.660,00 (Nove Mil e Seiscentos e Sessenta Reais), de acordo o constante na Proposta de Preços Ata da sessão do convite.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos produtos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias**, da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, após aprovação através de depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante, devidamente assinada pelo responsável, incluindo-se todos os ônus.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 05.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REGIME DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

- 6.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta)** dias iniciando-se em 04/12/2015 e encerrando-se em 02/01/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.2. A prorrogação do presente contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 377
Responsável

6.3. A prestação do objeto deste contrato deverá ser executada em regime de preço unitário, de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que originou este ajuste.

6.4. Datas e locais de entrega: A entrega das Cestas de Natal será conforme cronograma abaixo:

Lote 02 – Cesta de Natal - PERECIVEL/CONGELADO: Dia e Horário de entrega: 11/12/2012 das 08:00h às 17:30h.

- **70 unidades** – Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú – Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro – Tel.: (11) 4403-9300 – Contato Maria do Carmo.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA** além das medidas e penalidades previstas no contrato, a **CONTRATADA** deverá sujeitar-se ao pagamento das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 212
Responsável

prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1. Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será providenciado, pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XII - DO SUPORTE LEGAL

12.1. O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

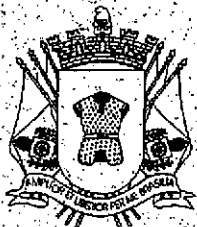
13.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.3. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

13.4. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores
Fls. nº 213
Responsável

13.5. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XIV – GESTOR DO CONTRATO

14.1. A contratante nomeia como gestor do contrato a servidora municipal, oficial administrativo, Maria do Carmo Dias Araújo.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itú, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em 06 (seis) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos:

Itú, 04 de dezembro de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

Marcus Aurelio Rocha de Lima
Presidente

IOTTI GRIFFE DA CARNE LTDA

Cesar Imperato Iotti

TESTEMUNHAS:

Renata V. de Andrade Lourensetto
RG: 27.455.939-0
CPF: 251.495.368-57

Lúcia Fernanda L. de Campos
RG: 30.719.020-1
CPF: 260.988.998-43

